

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035023 03/10/2011

Sumário Executivo São João do Manteninha/MG

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo executadas no município de São João do Manteninha - MG em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação Município sob a recursos federais no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:			
População:	5188		
Índice de Pobreza:	33,87		
PIB per Capita:	R\$ 6.392,39		
Eleitores:	3879		
Área:	139 km²		

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	3	R\$ 35.339,05
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Educaç	ção	4	R\$ 35.339,05
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 42.500,01
	Atenção Básica em Saúde	1	Não se aplica.
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 109.093,67
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Saúde		4	R\$ 151.593,68
Ministéria da Dasanyahrimanta	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 90.000,00
Social e Comoute à l'onic	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 1.727.668,20
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		4	R\$ 1.817.668,20
Totalização da Fiscalização		13	R\$ 2.004.600,93

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 06/12/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de São João do Manteninha/MG, no âmbito do 035° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto

aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

. OS 201115958 - Constatação 010: Alimentos vencidos no estoque de merenda de escolas da rede municipal.

Em visita às quatro escolas municipais - EM indicadas em amostra, em 19/10/2011, constatou-se, em duas delas, a existência de gêneros alimentícios vencidos em estoque, quais sejam: EM "Francisco Romualdo dos Reis" (Córrego da Luz) e EM "José Lourenço" (antigas PEM "Pituchinha" e EM "Francisco Romualdo dos Reis" do distrito de Divino das Palmeiras).

O gestor concorda com a constatação, mas afirma que não são fornecidos alimentos vencidos aos alunos. Porém, o simples fato de terem sido encontrados alguns alimentos vencidos no estoque representa um risco de que ocorram preparações para a merenda escolar utilizando-se alimentos impróprios para o consumo.

. OS 201115958 - Constatação 014: Ausência de notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais quanto aos recursos do PNAE recebidos pelo município no exercício de 2011.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201115958-01, de 13/10/2011, solicitou-se à Prefeitura de São João do Manteninha/MG a disponibilização de comprovantes relativos à referida notificação com o propósito de identificar a divulgação dada pela Prefeitura às entidades civis municipais, acerca dos recursos destinados ao PNAE no município.

O Secretário Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 071/2011, de 17/10/2011, informou que "não há comprovantes das notificações aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais quanto aos recursos do PNAE recebidos pelo Município no exercício de 2011, até a data presente".

O fato de ser um município pequeno, segundo manifestação da prefeitura, não isenta o gestor municipal do cumprimento da determinação constante na Lei nº 9.452, de 20/03/1997, de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, da liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis.

. OS 201115928 - Constatação 003: Falhas em processo licitatório para aquisição de pneus.

Por meio do Convite nº 003/2011, a Prefeitura Municipal realizou licitação com vistas a adquirir pneus para equipar os veículos de diversas secretarias municipais, entre estes, veículos de transporte escolar, com uma estimativa de custo de R\$ 67.558,03.

Participaram da licitação três empresas, todas de outras cidades, que não enviaram representantes à sessão de abertura das propostas.

A licitação apresentou as seguintes falhas:

- Foi adotada modalidade de licitação irregular, contrariando as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.504/2005, que estipulam a obrigatoriedade de adoção da modalidade de pregão eletrônico para as licitações que visem à aquisição de bens e serviços comuns, somente sendo admitida, nos casos de comprovada inviabilidade, a adoção da forma presencial, mediante justificativa da autoridade competente.
- A licitação foi realizada no tipo menor preço global, quando deveria ser menor preço por item, conforme preceituado no art. 15, inciso 4, da Lei nº 8.666/93, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

Nesta constatação foram apontadas duas falhas na realização do procedimento licitatório:

- Foi adotada modalidade de licitação irregular, contrariando as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.504/2005.
- O gestor anexou vários excertos de doutrinadores acerca da modalidade Convite, que foi a escolhida para a aquisição dos pneus, porém não justificou o fato de ter contrariado as normas acima citadas, que dispõem acerca da utilização de pregão.

A Lei nº 10.520/2002 institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. O Decreto nº 5.504/2005, por sua vez,

estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos. (grifamos)

Portanto, como o termo empregado no decreto é "exigência de utilização do pregão", ao gestor não é facultativa a sua adoção, e sim obrigatória, nos termos e condições da lei e do decreto citados.

- A licitação foi realizada no tipo menor preço global, quando deveria ser menor preço por item, conforme preceituado no art. 15, inciso 4, da Lei nº 8.666/93, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.

Quanto a esta falha apontada, não foram apresentadas justificativas.

. OS 201115709 - Constatação 001: Condições inadequadas na infraestrutura de estocagem de medicamentos da Farmácia Básica no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Manteninha.

Por meio de visita realizada ao Almoxarifado central de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Manteninha/MG, constatou-se que o ambiente apresenta condições inadequadas para estocagem de medicamentos da Farmácia Básica.

A manifestação da Prefeitura confirma os fatos relatados. Constatação mantida.

Recomenda-se à Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE, que determine ao município a implantação de uma infraestrutura adequada para o armazenamento de medicamentos, de forma a sanar as falhas apresentadas.

. OS 201115709 - Constatação 002: Ineficácia dos controles de estoques.

O Município de São João do Manteninha - MG possui 03 (três) locais de dispensação de medicamentos: Farmácia Básica da Unidade de São João do Manteninha, US de Vargem Grande e US de Divino da Palmeiras.

Não existe controle de estoque nas Unidades de Saúde de Vargem Grande e Divino das Palmeiras, sendo apenas registrados em livro os medicamentos recebidos do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Existe um único controle de estoque que engloba o almoxarifado central de medicamentos e a Farmácia do Posto de Saúde.

Da amostra de 10 medicamentos aleatoriamente escolhidos, identificamos que o estoque físico apresentou divergências quanto ao indicado no controle, em todos os itens, o que evidencia a fragilidade do Controle de Estoque de Medicamentos.

Além da ineficácia no controle de estoque do almoxarifado central, não existe um controle eficaz no envio de medicamentos do almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde para as Unidades de Saúde.

A manifestação da Prefeitura confirma os fatos relatados. Constatação mantida.

Recomenda-se à Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE que determine ao município a implantação de um sistema de controle de estoque eficaz e adequado para as necessidades do município, para melhor gerenciamento do estoque de medicamentos, de forma a prevenir a falta, possíveis desvios e descarte de medicamentos por vencimento da validade.

. OS 201115709 - Constatação 003: Medicamentos descartados com prazos de validade vencidos. Foram identificados nos últimos 12 meses, tanto no almoxarifado central da Farmácia Básica quanto nas Unidades de Saúde de Vargem Grande e de Divino das Palmeiras, registros referentes ao descarte de medicamentos com prazo de validade vencidos.

Os medicamentos que eventualmente são descartados por perda de data de validade são entregues à Vigilância Sanitária. No entanto, não identificamos no almoxarifado central, bem como nas Unidades de Saúde, a existência de controle de entrega dos medicamentos vencidos para a Vigilância Sanitária.

As justificativas da Prefeitura não elidem os fatos relatados. Houve grande descarte de

medicamentos nos anos de 2010 e 2011. Constatação mantida.

OS 201115767 - Constatação 001: Contratação direta de servidores sem a realização de processo seletivo.

Mediante análise dos documentos constantes das pastas funcionais, constatou-se que todos os profissionais que atuam no âmbito do Programa Saúde da Família no município foram nomeados para cargos comissionados, sem o devido processo seletivo, contrariando a legislação do Programa. Cabe informar que não há nenhum registro de contrato de trabalho que especifique a jornada semanal e remuneração.

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Manteninha/MG só corrobora com o fato apontado pela equipe da CGU, dessa forma mantem-se a constatação.

2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035023 03/10/2011

Relatório São João do Manteninha/MG

1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 29/11/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115958	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO MANTENINHA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 11.970,00	

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1 Constatação

Ausência de competição em processo licitatório - Pregão Presencial nº 002/2011.

Fato:

Pregão Presencial nº 002/2011.

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Outras.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e outros produtos para a manutenção da merenda escolar da rede municipal de ensino e suprir as necessidades das demais secretarias da administração municipal de São João do Manteninha - MG para o exercício de 2011.

Constatou-se a ausência de competição no pregão em referência, realizado pelo município de São João do Manteninha/MG, o que poderia ter sido evitado. As impropriedades verificadas nesse processo, que decorreram da inobservância aos princípios da Administração Pública e à legislação em vigor e que contribuíram para a restrição àcompetitividade foram:

- 1. Adoção, pelo município, da modalidade "pregão presencial" ao invés do "pregão eletrônico", contrariando as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.504/2005, que estipulam a obrigatoriedade da forma eletrônica para os pregões que visem à aquisição de bens e serviços comuns, regra que somente poderá ser preterida nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.
- 2. Falta de divulgação do edital em jornal diário de grande circulação no estado e na região, em adição à publicação no Diário Oficial do Estado, com descumprimento da norma inscrita no inciso III do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.
- 3. Inclusão de cláusula potencialmente restritiva à competitividade no edital de licitação. Nesse sentido, a cláusula 6.3 do edital exigiu comprovação de qualificação técnica do licitante, que não está expressamente autorizada na Lei nº 8.666/93, haja vista a natureza do objeto licitado. A referida lei veda a exigência de qualquer comprovação técnica não prevista, que iniba a participação na licitação. No caso em tela, o edital exigiu um número mínimo de 2 (dois) atestados, impedindo a participação de interessados que não tivessem essa comprovação e limitando, desmotivadamente, a competição. Nesse caso, houve inobservância à Constituição Federal em vigor, art 37, inciso XXI, à Lei nº 8.666/93, artigo 30, inciso II, e parágrafos 1º e 5º, e aos Acórdãos TCU-Plenário de nºs 534/2011 e 732/2008.

4. Evidência de violação do sigilo das propostas antes de sua abertura, pois apenas 2 (dois) licitantes compareceram à abertura do pregão em 28/01/2011 e havia um sócio comum nas 2 empresas, que foi quem retirou o edital. Ambas as propostas, sem data e sem assinatura, apresentam ainda outra falha: 14 itens idênticos acrescidos indevidamente, em desacordo com o edital, conforme registrado em ponto específico deste relatório. Nesse caso, houve inobservância da Constituição Federal em vigor, art. 37, caput e da Lei nº 8.666/93, artigo 3º e parágrafo 3º.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação:

'1. Adoção, pelo Município, da modalidade "pregão presencial" ao invés do "pregão eletrônico".

Justificativa

O § 1º e o caput do art. 1º do Decreto Federal nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, que "Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos", dispõe o segue:

"Art. 10 Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 10 Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, **sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica**, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar." (grifo nosso)

Diante dessa situação temos que a legislação não traçou rigidamente a obrigatoriedade da utilização do "Pregão eletrônico" surgiu a possibilidade de valoração da conduta por parte dessa Administração. Neste caso, pode o agente avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos que iria praticar na qualidade de administrador dos interesses coletivos, utilizando-se do seu poder discricionário. Desta forma a administração utilizou o pregão presencial, e não causou nenhum dano ao erário nem mesmo desrespeitou nenhuma legislação pertinente.

2. Falta de divulgação do edital em jornal diário de grande circulação no estado e na região, em adição à publicação no Diário Oficial do Estado.

Justificativa

Conforme determina o inciso I do Art. 4°. Da Lei 10.520/02, a convocação dos interessados será realizada da seguinte forma:

"I - a convocação dos interessados será **efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado** ou, **não existindo, em jornal de circulação local**, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2°;" (grifo nosso)

A norma acima citada deixa evidente que a publicação em jornal de grande circulação local só é exigência caso não exista diário oficial do ente federado, o que não ocorre no caso sob análise, pois o Estado de Minas Gerias é provido de Diário Oficial em cujo órgão a administração realizou a publicação do edital (fls 157).

Atente ainda para o fato de que a administração realizou a publicação do edital no quadro de avisos da Prefeitura dando publicidade local, assegurando desta forma a publicidade de forma regional. Conforme ditame da Lei Orgânica Municipal em seu art.123, *verbis*:

"Art. 123-A publicidade das leis e atos municipais far-se-á em ordem daimprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso."

3. Inclusão de cláusula potencialmente restritiva à competição no edital de licitação.

Justificativa

"A Comissão ao exigir atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou seja, atestada o fornecimento do material, procurou tão somente cercar a administração de elementos necessários para garantir que a contratação se desse por empresa idônea, esta comprovação de capacidade técnica refere-se a ter a licitante atendido de forma plena a outros contratos de fornecimento de gêneros alimentícios. Considerando que se trata de fornecimento de gêneros alimentícios que são destinados à merenda escolar. Em momento algum houve a intenção de se excluir licitante ou restringir a participação, houve sim a preocupação com a qualificação da empresa que iria fornecer os bens."

4. Evidência de violação do sigilo das propostas antes de sua abertura.

Justificativa

'Invocamos o que disciplina o texto do Estatuto Jurídico da Licitação em seu art. 3º, podendo ser considerado o dispositivo mais importante da Lei, onde conceitua o procedimento licitatório, reafirma parâmetros éticos e define seu objetivo:

"Art. 3º A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a

selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

(...)

§ 30 A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura."

Bem claro ficou, que o fim da licitação deve sempre propiciar igualdade de oportunidades aos que desejarem transacionar com o Poder Público, dentro de padrões preestabelecidos pela Administração e adotando os princípios legais norteadores da espécie, atuando também como fator de eficiência e de moralidade de todos os negócios por ela realizados.

Em última análise, a licitação representa uma série de atos ligados entre si, como antecedentes e conseqüentes, limitando a discrição da autoridade que pretende contratar o negócio jurídico.

O Processos Licitatórios realizados por esta Administração possuem capas padronizadas e identificações, tais como: objeto, número do processo administrativo, exercício financeiro, unidade solicitante, modalidade de licitação, número do convite, tipo da licitação, histórico do objeto, dotação orçamentária, certidão de autuação.

As aberturas foram regulares, mediante solicitações ao Chefe do Executivo, sendo devidamente discriminados os produtos objetos das futuras aquisições.

Os documentos iniciais estão devidamente protocolizados pela CPL, acionada pelo Prefeito para os procedimentos legais com o fito de realização dos certames.

A contabilidade certificou a existência de dotações e saldos orçamentários para fazer face às despesas, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo atendidas as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Constam nos autos dos Processos, certidões da Secretaria da Fazenda atestando a disponibilidade de recursos financeiros. Possuem editais, seus anexos e minutas de contratos, examinados e devidamente aprovados pela Assessoria Jurídica.

Os resultados das licitações retratam a aplicação de todos os princípios norteadores da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

No pregão 002/2011 quatro empresas retiraram o edital, tendo duas participado do certame, os envelopes foram protocolados lacrados como exige a Lei e abertos em sessão pública, desta forma não ocorrendo a violação do sigilo das propostas.'

Análise do Controle Interno:

1. Adoção, pelo município, da modalidade "pregão presencial" ao invés do "pregão eletrônico".

De fato, o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 5.504/2005, menciona ser "preferencial" a forma eletrônica de pregão. Porém, na sequência, o § 2º do mesmo artigo dispõe que:

"§ 20 A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente."

Dessa forma, a utilização do pregão eletrônico é a regra para o caso em tela (contratação de bens e serviços comuns, realizada em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União). Portanto, não há discricionariedade na escolha do tipo de pregão, como citou o gestor em sua justificativa, visto que o pregão presencial apenas pode ser utilizado nos casos de inviabilidade, comprovada e justificada, de se utilizar a forma eletrônica.

É de se ressaltar que o gestor não alegou possível inviabilidade de utilização do pregão eletrônico em sua resposta, e que também não há no processo licitatório nenhuma justificativa nesse sentido. Ressalta-se, ainda, que durante os trabalhos de fiscalização no município, constatamos a existência de acesso à internet no município, recurso utilizado também na prefeitura.

2. Falta de divulgação do edital em jornal diário de grande circulação no estado e na região.

A publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais está de acordo com o inciso I, do art. 4°, da Lei 10.520/02, que trata da convocação de interessados ao pregão. Todavia, ressalta-se que o pregão presencial, modalidade escolhida, carece de regulamentação, e o fato de o gestor se limitar à divulgação exigida pela citada lei, contribuiu para a redução da competitividade. Contudo, acatamos a justificativa do gestor, que publicou o certame de acordo com a exigência legal.

3. Inclusão de cláusula potencialmente restritiva à competitividade no edital de licitação, qual seja: "6.3.1 Dois atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou seja, atestada o fornecimento de material."

Inicialmente, cabe ressaltar que o artigo 30 da Lei 8.666/93 estabelece, dentre a documentação técnica que pode-se exigir dos licitantes, o seguinte:

"(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (...);

(...)".

É de se destacar, também, que a qualificação técnica prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/93 não inclui obrigatoriedade comprovação de aptidão técnica nas licitações para fornecimento de bens, a não ser quando necessário. É o que se conclui do parágrafo 4º, abaixo transcrito:

"§ 40 Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado." (grifo nosso)

O gestor alega, em síntese, que ao exigir atestados de capacidade técnica "procurou tão somente cercar a administração de elementos necessários para garantir que a contratação se desse por empresa idônea" e que "esta comprovação de capacidade técnica refere-se a ter a licitante atendido de forma plena a outros contratos de fornecimento de gêneros alimentícios", e, como ressaltou, trata-se de fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Porém, verifica-se que o item incluído no edital foi desnecessário, pois, caso a exigência de qualificação técnica fosse considerada indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações, o edital deveria estabelecer os requisitos mínimos necessários para assegurar que o contratado possuísse condições de cumprir o fornecimento, como, por exemplo, quantidades mínimas para alguns dos alimentos básicos a serem fornecidos para a merenda escolar, o que não foi estabelecido. Em decorrência disso, os quatro atestados apresentados pelas empresas vencedoras (dois para cada empresa) não comprovaram a aptidão das mesmas, nos termos da lei nº 8.666/93, visto que contêm o seguinte texto:

"A (empresa), ATESTA para aos devidos fins que é cliente do (licitante), desde (data), sendo que o referido supermercado possui capacidade técnica suficiente para o bom atendimento desta empresa, em gêneros alimentícios e material. Atesta ainda que desde o início de fornecimento de material para esta empresa nunca deixou de cumprir com a norma de comercialização formalizada entre o supermercado e a nossa empresa."

Quanto à exigência de um número mínimo de atestados (dois, no presente caso), há jurisprudência do TCU a respeito de sua desnecessidade, a exemplo do Acórdão TCU/Plenário nº 534/2011, com trecho abaixo transcrito:

"A aferição da competência quer da licitante, quer do profissional que haverá de responder pelos serviços, pode se dar através de um único atestado, bastando que seja pertinente e compatível com o objeto em vias de ser contratado e nele se tenha consignado o desempenho a contento, demonstrando que possui condições mínimas de executá-lo, acaso venha a se sagrar vencedora do certame."

Pelo acima exposto, conclui-se que foi inserida cláusula desnecessária no Pregão Presencial nº 002/2011, para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e outros produtos, pelo fato de tal exigência não atender ao comando da Lei nº 8.666/93 para a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Em que pese a afirmação do gestor de não ter havido intenção de se excluir licitante ou restringir a participação, a cláusula 6.3.1 do edital mostrou-se potencialmente restritiva à competitividade e o Pregão teve a participação de apenas duas empresas.

4. Evidência de violação ao sigilo das propostas, antes de sua abertura.

O gestor inicia sua manifestação transcrevendo o artigo 3° da Lei n° 8.666/93, que dispõe acerca dos vários princípios norteadores da licitação. Após, descreve as várias fases do processo licitatório realizado pela sua administração. Cita, ao final, que os envelopes das duas participantes do Pregão Presencial nº 002/2011 "foram protocolados lacrados como exige a Lei e abertos em sessão pública, desta forma não ocorrendo a violação do sigilo das propostas."

Não foi afirmado por esta equipe, nem se poderia afirmar, que os envelopes não foram entregues à comissão lacrados. Todavia, o fato apontado neste item 4, diz respeito à violação ao sigilo das propostas, antes de sua abertura, não após. O que evidencia isso é que uma só pessoa retirou o edital pelas duas participantes (sócio das duas) e que as propostas foram elaboradas, de forma semelhante, com inclusões de itens e/ou erros de numeração e grafia, apenas com diferença nos preços, como pode-se verificar nos lotes 7, 21, 22 e 24, por exemplo.

Tal irregularidade nas propostas apresentadas, foi uma das causas da ausência de competição neste certame, o que poderia ter sido evitado se a comissão de licitação, quando do julgamento das propostas, verificasse sua não conformidade com o edital, desclassificasse as propostas e realizasse novo certame.

Da análise das justificativas aos 4 itens dessa constatação, tem-se que:

A adoção, pelo município, da modalidade "pregão presencial" ao invés do "pregão eletrônico", a inclusão de cláusula potencialmente restritiva à competitividade no edital de licitação e a violação ao sigilo das propostas, antes de sua abertura, gerou prejuízo ao caráter competitivo do certame, impossibilitando a efetiva disputa entre licitantes, condição fundamental para selecionar a melhor proposta para a Administração. Portanto, mantemos a constatação.

1.1.1.2 Constatação

Proposta apresentada em desconformidade com o edital de licitação; julgamento e adjudicação irregulares - Pregão Presencial nº 002/2011.

Fato:

A Lei nº 8.666/93 dispõe acerca da vinculação do procedimento licitatório ao edital nos seguintes termos:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;"

Nas duas propostas apresentadas pelas empresas participantes do Pregão Presencial nº 002/2011 houve inclusão indevida, por parte dos licitantes, de 14 itens não previstos no anexo II do edital - Descrição dos produtos e quantidades estimativas de consumo. Os itens acrescidos são os seguintes:

N° DO LOTE	N° DO ITEM NAS PROPOSTAS	DESCRIÇÃO DO ITEM NAS PROPOSTAS	VALOR TOTAL (R\$) - PROPOSTA VENCEDORA
7	11	Sequilhos, contendo 500g	1.377,00
7	12	Rosquinha, contendo 1,5kg	2.694,00
7	13	Biscoito Papa Ovo, contendo 300g	1.194,00
7	14	Biscoito de polvilho, contendo 150g	1.434,00
21	2	Esponja metálica, 100% inox, embalagem em pct com 1 unid	538,00

		TOTAL	11.624,90
24	6	Lenço umidecido - refil no mínimo 50 unidades	1.895,00
22	13	Cesto telado para lixo, pequeno	86,70
22	11	Bacia em plástico, 15 litros	269,40
22	10	Balde em plástico, 10 litros	85,80
22	9	Balde em plástico, 15 litros, extra reforçado	324,50
22	S/N	Pá para coleta de lixo, grande	40,50
22	8	Pá para coleta de lixo, pequena	40,50
22	7	Escova com cerdas em nylon para limpeza	70,50
21	14	Papel alumínio, 45cmX4mt	1.575,00

A comissão de licitação efetuou o julgamento e a classificação das propostas sem verificar sua conformidade com o edital. Em consequência disso, os contratos n°s 005/2011 e 006/2011 foram formalizados igualmente em desacordo com o edital.

Ressalte-se que não foi identificado faturamento desses itens nos documentos de pagamento disponibilizados pelo município, relativos à execução do PNAE até 30/09/2011, mas os contratos encontram-se em vigor até 31/12/2011. Ressalte-se, ainda, que o processo licitatório ora analisado englobou aquisições destinadas também a outras secretarias municipais e que os demais pagamentos, além dos citados, não foram objeto desta fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação:

'Antes de ponderar nas justificativas propriamente ditas, inteiremo-nos acerca de alguns excertos que já fora veiculado sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, invocado no art. 41 da Lei 8.666/93.

Segundo Adilson Abreu Dallari:

"existem várias manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes." (Adílson Abreu Dallari in aspectos jurídicos da licitação, 3ª ed, São Paulo: Saraiva., 1997, p. 88).

O insigne mestre Marçal Justem Filho nos brinda com seu conhecimento ao afirmar que:

"Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da Lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja a estrita regulamentação imposta originariamente na Lei ou no edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 7ª ed - São Paulo : Dialética, 2000)

No campo jurisprudencial, cumpre destacar o importante precedente do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do MS n° 5.418, DF, pela Primeira Seção, o qual segue com a ementa parcialmente transcrita, nos seguintes termos:

"DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. O "edital" no sistema jurídico constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência' cujo objetivo e determinar o "objeto da licitação", discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder publico e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas. consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto". de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lhe. buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse publico em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração, o procedimento licitatório é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos preconizados na lei (...)" (grifo do MPF) (MS 5.418, DF, STJ ReI. Min. Demócrito Reinaldo, Primeira Seção, maioria, DI. 01â06â1998) (grifo nosso)

Não se pode descuidar que o edital é elemento fundamental ao procedimento licitatório, regulando todo o certame, determinando seu objeto e os deveres e direitos das partes. Segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é imprescindível a observação dos limites constantes do corpo do edital.

Lado outro, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é absoluto, configurando também ilegalidade a obediência desmedida ao formalismo, em detrimento aos princípios da razoabilidade, legalidade e isonomia.

É o que se colhe dos seguintes arestos:

"MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO DE LICITANTE - DOCUMENTO VÁLIDO NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. O principio da vinculação ao edital não é absoluto, devendo ser interpretado pelo Judiciário, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse publico em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração. A finalidade precípua da licitação é a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, não se podendo privilegiar o rigorismo da formalidade, em detrimento da ampla participação dos interessados". (Apelação Cível/Reexame Necessário n. 1.0471.04.025054- 3/001 - Comarca de Pará de Minas - 1ª Câmara Cível - Desembargador: DES. ORLANDO CARVALHO - Data do Julgamento: 26/10/2004).

"Mandado de Segurança. Licitação. Tomada de Preços. Documentação Apresentada com Atraso Exíguo. Princípios da Razoabilidade, Legalidade e Competitividade. Atendimento aos Requisitos do edital. Ato Abusivo Configurado. A desqualificação do licitante que apresentou a documentação exigida com atraso de poucos minutos daquele estabelecido no edital do certame licitatório caracteriza a prática de ato abusivo, à luz dos Princípios da Razoabilidade, Legalidade e Competitividade. A finalidade precípua da licitação é garantir à Administração a seleção da proposta que se revele mais vantajosa e conveniente, em função dos critérios previamente estabelecidos e divulgados, sempre respeitando os Princípios norteadores do sistema jurídico, especialmente o Princípio da Isonomia entre os licitantes. Recurso conhecido e provido". (Apelação Cível n. 1.0362.05.062706-0/002 - Comarca de João Monlevade - 3ª Câmara Cível do TJMG - Relatora: DESª. ALBERGARIA COSTA - Data do Julgamento: 11/05/2006).

Cabe-nos ressaltar, posição que pode ser extraída de julgado do STF, de Relatoria do Exmo. Ministro Sepúlveda Pertence, no RO em MS nº 23.741-1/DF, *in verbis*:

"Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa."

Ainda, vale citar excerto de julgado da 1ª Seção do STJ, nos autos do MS 5.418/DF, acerca do debatido:

"O 'edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é 'absoluto', de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem o ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração. (...)'

'Justificando especificamente à constatação 002, esclarecemos que a comissão efetuou o julgamento e a classificação das propostas em conformidade com o edital.

Ocorre que, quando foram realizadas as cotações e balizamento de preços os 14 itens citados na constatação 002 estavam presentes, e por erro formal de digitação ao elaborar o anexo II do edital os mesmos não foram transcritos. Contudo ao gravar o "CD" para fornecer aos licitantes foram inseridos todos os itens. O que ocorreu foi um erro formal que em nada prejudicou o certame.

Logo não houve descumprimento das regras contidas no edital.'

Análise do Controle Interno:

O gestor inicia sua argumentação, citando várias manifestações doutrinárias e jurisprudenciais sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, salientando que "(...) o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lhe buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência (...)

Quanto ao fato apontado (Proposta apresentada em desconformidade ao Pregão Presencial nº 002/2011 e julgamento e adjudicação irregulares) o gestor afirma que, quando foram realizadas as cotações e balizamento de preços, os 14 itens citados na constatação 002 estavam presentes, e por erro formal de digitação ao elaborar o anexo II do edital os mesmos não foram transcritos. E que,

contudo, ao gravar o "CD" para fornecer aos licitantes foram inseridos todos os itens.

A alegação de que as cotações continham os 14 itens citados na constatação e que, por erro de digitação, não foram transcritos no edital, não pode ser aceita por esta equipe. Apenas para exemplificar, citamos o papel alumínio (item 14 do lote 21) e o lenço umedecido (item 6 do lote 24), que constaram igualmente nas 2 propostas, mas que, além de não terem sido solicitados no edital, não haviam sido cotados nos orçamentos apresentados.

Trecho do precedente do Superior Tribunal de Justiça, transcrito na justificativa do gestor, alerta que "não se pode descuidar que o edital é elemento fundamental ao procedimento licitatório, regulando todo o certame, determinando seu objeto."

Com relação ao julgamento objetivo das propostas, o artigo 45 da Lei nº 8.666/93 estabelece o que segue:

"O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

Dessa forma, não se trata de mero formalismo o fato de não se conferir todos os itens propostos com os do edital, ou seja, não pode ser tratado como erro formal o julgamento de propostas em desacordo ao próprio objeto detalhado no anexo II do edital de licitação (os itens a serem adquiridos). Portanto, mantemos a constatação.

1.1.1.3 Constatação

Ausência de designação de Nutricionista, responsável técnico do PNAE no município.

Fato:

A Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16/07/2009 determina a designação de um responsável técnico do PNAE nos termos abaixo, o que ainda não foi efetuado pelo município:

"Art. 14. A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e nas legislações pertinentes, no que couber."

Acerca do assunto, a Secretaria Municipal de Educação, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201115958-01, formulada por meio do Ofício 071/2011, de 17/10/2011, informou:

"2. Informamos que não há no município até a data presente nutricionistas para atender ao PNAE, uma vez que já foi solicitado verbalmente ao poder executivo (...) a contratação do profissional, repassando a legislação e proposta de trabalho de nutricionista interessado na prestação de serviços no município (...) e estamos aguardando a liberação por parte do poder executivo da contratação do profissional.

- 3. Não há ato administrativo de designação do Responsável Técnico RT do PNAE, uma vez que não houve contratação nem em anos anteriores e nem no ano de 2011.
- 4. Informamos que não há cardápios elaborados por nutricionistas no município. Os cardápios são elaborados pelas próprias diretoras das escolas da rede municipal de ensino, sem nenhum acompanhamento de nutricionista, observando e respeitando os hábitos alimentares da comunidade local (...)."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O município não tem em seu quadro de servidores Nutricionista. Contudo esta em andamento a realização de concurso publico que contempla vaga de nutricionista para a Secretaria de Educação."

Análise do Controle Interno:

O gestor confirma o fato de o município não ter Nutricionista em seu quadro de servidores, o que está em desacordo a determinações do FNDE para a execução do PNAE. Portanto, mantemos a constatação.

1.1.1.4 Constatação

Ausência de aplicação de testes de aceitabilidade no exercício de 2011.

Fato:

A Prefeitura Municipal - Entidade Executora do PNAE (EE) - não aplicou testes de aceitabilidade dos gêneros alimentícios no exercício de 2011, com inobservância da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16/07/2009, transcrita a seguir:

"VII - DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 25. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo VI), observando-se a legislação pertinente.

(...)

- § 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.
- a) A EE será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo nutricionista responsável técnico do PNAE;"

Acerca do assunto, a Secretaria Municipal de Educação, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201115958-01, por meio do Ofício 071/2011, de 17/10/2011, informou:

"5. Informamos que neste ano de 2011 não foi realizado ainda o Teste de Aceitabilidade do período sob exame, uma vez que houve mudança na Secretaria Municipal de Educação com a troca de Secretários a partir de abril/2011, assim sendo, estamos observando o Teste realizado em 2010, o qual disponibilizamos para apreciação da equipe fiscalizadora."

A análise do teste relativo ao exercício de 2010 evidenciou que o mesmo não foi planejado e coordenado por nutricionista, responsável técnico do PNAE, infringindo a norma contida na Resolução acima citada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação:

Os testes de aceitabilidade no exercício de 2011 não foram realizados tendo em vista que para a sua realização é necessário a presença de um Nutricionista, e o Município não dispunha de tal profissional em seu quadro de servidores. O que já esta sendo solucionado com a aplicação de concurso público.

Análise do Controle Interno:

A inexistência de Nutricionista é a causa apontada pelo gestor para a não realização de testes de aceitabilidade em 2011, e, de fato, é um dos impeditivos para a regular aplicação dos testes. Os procedimentos adotados para dar início à aplicação do concurso público não foram esclarecidos nem evidenciados por documentos. Portanto, mantemos a constatação.

1.1.1.5 Constatação

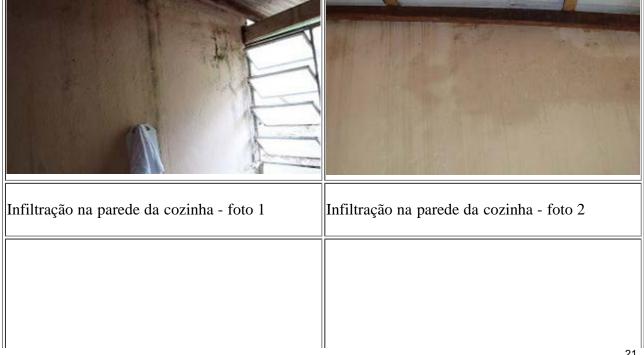
Condições inadequadas de preparo e armazenamento da merenda escolar.

Fato:

Em visita às escolas municipais - EM indicadas em amostra, constatou-se, em duas delas, condições inadequadas de instalação física da cozinha ou do local de estoque da merenda escolar, abaixo listadas:

EM "Francisco Romualdo dos Reis":

O local de armazenamento da merenda escolar possui condições adequadas. A cozinha, porém, está em mau estado de conservação, contendo infiltração nas paredes e cobertura deficiente (faltam algumas telhas).





EM "José Lourenço" (antigas PEM "Pituchinha" e EM "Francisco Romualdo dos Reis" do distrito de Divino das Palmeiras):

Nessa escola, a cozinha possui instalações adequadas, mas o estoque de merenda possui saída para ventilação sem proteção de tela milimétrica.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A Escola municipal Francisco Romualdo dos Reis, localizado no Córrego da Luz, necessita de reforma, pois está em mau estado de conservação. O prédio não é próprio e a prefeitura ainda não fez a reforma, devido o prédio ser construído em propriedade de terceiros (herdeiros), e os mesmos não se dispõe em realizar com a prefeitura um contrato de comodato, ou cessão de uso, para que seja feita a reforma. Mesmo assim, o prefeito está esperando encerrar o ano letivo de 2011 para fazer os reparos necessários naquela escola, mesmo sem o contrato. Informamos que será providenciada a tela milimétrica de proteção no depósito de merenda da Escola Municipal José

Análise do Controle Interno:

O gestor concorda com a falha apontada e se propõe a corrigir os problemas. Mantemos a constatação.

1.1.1.6 Constatação

Alimentos vencidos no estoque de merenda de escolas da rede municipal.

Fato:

Em visita às quatro escolas municipais - EM indicadas em amostra, em 19/10/2011, constatou-se, em duas delas, a existência de gêneros alimentícios vencidos em estoque.

EM "Francisco Romualdo dos Reis" (Córrego da Luz):



EM "José Lourenço" (antigas PEM "Pituchinha" e EM "Francisco Romualdo dos Reis" do distrito de Divino das Palmeiras):





2 pacotes de amendoim de 500g (data de validade: 17/07/2011 e 21/09/2011)

5 pacotes de proteína de soja de 300g (data de validade: 01/09/2011)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto aos alimentos vencidos encontrados no estoque de merenda das Escolas Municipais Francisco Romualdo dos Reis e José Lourenço, afirmamos que foi um descuido, tanto da parte da direção da escola quanto das Auxiliares de Serviços (cantineiras), uma vez que não fornecemos merenda vencida aos nossos alunos. Informamos que a vigilância sanitária do município freqüentemente visita as escolas e até a data presente não recebemos nenhuma notificação de produtos vencidos nos depósitos de merenda das escolas da rede municipal de ensino."

Análise do Controle Interno:

O gestor concorda com a constatação, mas afirma que não são fornecidos alimentos vencidos aos alunos. Porém, o simples fato de terem sido encontrados alguns alimentos vencidos no estoque representa um risco de que ocorram preparações para a merenda escolar utilizando-se alimentos impróprios para o consumo.

1.1.1.7 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município tem atuado de forma deficiente no acompanhamento do PNAE, não cumprindo integralmente as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16/07/2009.

Em entrevista, a Presidente do CAE informou que os membros do Conselho não receberam nenhuma capacitação. Informou, ainda, que não foi elaborado planejamento para o exercício atual. Quanto à atuação no acompanhamento e fiscalização do PNAE, foi informado pela Presidente que o Conselho não está atuando no processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos para a merenda escolar. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Ofício 071/2011, de 17/10/2011, informou também que o Conselho não tem atuado na escolha dos alimentos para a composição do cardápio básico.

O livro de atas do CAE exibe registros de reduzido número de reuniões no período de 2010 a 2011, descumprindo o artigo 13 do Regimento Interno da instituição, que estabelece a necessidade de realização de pelo menos uma reunião ordinária a cada mês. Em 2010, o Conselho se reuniu 2 vezes, a primeira em 19/03/2010, para análise da Prestação de Contas de 2009 do PNAE, e a segunda em 30/11/2010, para análise de documentos fiscais referentes ao PNAE. Em 2011, houve apenas uma reunião, em 22/06/2011, para análise da Prestação de Contas de 2010 do PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O Município não esta promovendo a capacitação do CAE periodicamente, por falta de recursos humanos capacitados para subsidiar a capacitação, que no entendemos que o MEC e co responsável uma vez que tem pessoal capacitado para orientar o Município e poderia custear este serviço. Todavia, estaremos promovendo com os nossos próprios servidores uma forma de oferecer a devida capacitação aos membros do CAE, não mediremos esforços."

Análise do Controle Interno:

A falta de capacitação do CAE e a falta de recursos humanos no município para treinar os membros do CAE, teve como consequência a atuação deficiente do Conselho, verificada nessa fiscalização. Portanto, mantemos a constatação.

Ações Fiscalizadas

1.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115928	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO MANTENINHA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 23.369,05	

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

1.1.2.1 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) no acompanhamento do PNATE.

Fato:

De acordo com o artigo 17 da Resolução nº 14, de 08/04/2009, compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, além de receber, analisar as prestações de contas referentes ao PNATE, proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a aplicação dos recursos do Programa junto aos executores. No caso de São João do Manteninha/MG, constatou-se que, em 2010 e 2011, até a data da fiscalização, o supracitado Conselho reuniu-se em duas oportunidades, sendo discutido apenas a prestação de contas do PNATE referente aos exercícios de 2009 e 2010, não havendo qualquer pronunciamento acerca do acompanhamento do Programa no município. Tais fatos ensejam atuação deficiente por parte do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no que tange ao Programa no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A fiscalização constatou que o conselho se reúne poucas vezes. Ensejando a atuação deficiente no acompanhamento do Programa no Município. Este fato ocorreu devido a troca na presidência do conselho. Fato este que já foi solucionado. Outro fato foi a demora da aprovação pela Câmara Municipal de alteração da composição dos membros do conselho. Importante enfatizar que a administração encontra resistência por parte dos membros do conselho para a realização de reuniões."

Análise do Controle Interno:

A alegação do gestor acerca da troca na presidência do conselho não pode ser causa para que, em dois anos, não tenha havido nenhum pronunciamento acerca do acompanhamento do Programa no Município, além das análises das prestações de contas. Por outro lado, a resistência dos membros do conselho para a realização de reuniões, mencionada pelo gestor, prejudica o tempestivo acompanhamento sobre a aplicação dos recursos do Programa. Tal dificuldade seria solucionada, ao menos em parte, com ações de sensibilização dos conselheiros acerca de suas responsabilidades.

1.1.2.2 Constatação

Falhas em processo licitatório para aquisição de pneus.

Fato:

Por meio do Convite nº 003/2011, a Prefeitura Municipal realizou licitação com vistas a adquirir pneus para equipar os veículos de diversas secretarias municipais, entre estes, veículos de transporte escolar, com uma estimativa de custo de R\$ 67.558,03.

Participaram da licitação três empresas, todas de outras cidades, que não enviaram representantes à sessão de abertura das propostas.

Os itens constantes da licitação são os seguintes:

ITEM	VEÍCULO	ТАМАННО	QUANTIDADE
1	VW/Kombi escolar	185 R14	6

2	Kia Besta	185 R14	4
3	Mercedez Bens	1000x20	2
4	Mercedes Sprinter	205/70 R15	4
5	Induscar Piccolo	215/75 R17.5	2
6	Mercedez Bens OF 1115	1000x20	4
7	Mercedez Bens L 1113	900x20	4
8	Mercedez Bens 1215 C	900x20	4
9	Ford Ranger	245/70 R16	2
10	Huberwaco 140 S	1300x24	2
11	Huberwaco 130 S	1300x24	2
12	Randon 4x4	12-16-5	2
13	Fruteiro Valtra Valmet	14.9-28	2
14	New Holland 55DT	16.9-28	2
15	Honda CG 125	90.90-18	2
16	Fiat Ducato	205/70 R15	4
17	Fiat Uno	165/70 R13	6
18	Fiat Doblo	175/70 R14	4
19	Iveco	225/70 R10	4

20	Valtra Valmet 685	750x16	2
21	Carroça Trator	750x16	2
22	Protetores	900x20	8
23	Protetores	1000x20	8
24	Câmara de ar	185 R14	8
25	Randon 4x4	19.51.24	2

A licitação apresentou as seguintes falhas:

- Foi adotada modalidade de licitação irregular, contrariando as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.504/2005, que estipulam a obrigatoriedade de adoção da modalidade de pregão eletrônico para as licitações que visem à aquisição de bens e serviços comuns, somente sendo admitida, nos casos de comprovada inviabilidade, a adoção da forma presencial, mediante justificativa da autoridade competente.
- A licitação foi realizada no tipo menor preço global, quando deveria ser menor preço por item, conforme preceituado no art. 15, inciso 4, da Lei nº 8.666/93, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação:

'Como mencionado a Administração Municipal utilizou-se da modalidade de licitação CONVITE. Carlos Pinto Coelho Motta, em sua obra Eficácia nas Licitações e Contratos, p. 250, 11ª Ed. referese, assim, a esta modalidade:

"É a modalidade de licitação mais simples. A unidade administrativa escolhe e convida no mínimo três interessados, do ramo pertinente do objeto, cadastrados ou não (§ 3° do art. 22). Afixa em local apropriado (como quadro de avisos) a cópia do instrumento convocatório. O convite se estende aos demais cadastrados do ramo que manifestarem interesse até 24 horas antes da apresentação das propostas."

Consta no Processo Licitatório, às fls. 066, TERMO DE AFIXAÇÃO afirmando que foram enviados convites para 03 (três) empresas. Os recebimentos dos convites por parte das empresas são comprovados às fls. 067 a 069 do Processo.

O resultado da licitação retrata a aplicação de todos os princípios norteadores da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Observa-se ainda que as cotações deram conta de R\$ 79.449,79 (setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), e a contratação foi na ordem de R\$ 66.221,14 (sessenta e seis mil e duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos), vê-se que foi perfeitamente atendido o princípio da economicidade.

As modalidades de licitações concorrência, tomada de preços e convite são determinadas em função de limites, tendo em vista o valor estimado da contratação. Estes limites estão dispostos no art. 23, em seus incisos I e II, da Lei 8.666/93:

- "I para obras e serviços de engenharia:
- a) convite até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- II para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
- a) convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)."

De acordo com esses incisos, o Município tem a discricionariedade, obviamente limitada, de optar pela modalidade de licitação para a aquisição de bens para a manutenção de suas atividades.

Reiterando o princípio do art. 3º da Lei de Licitações, o texto do art. 45 dessa mesma Lei afirma que o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitação realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Define Hely Lopes Meirelles:

"É o princípio de toda licitação que o seu julgamento se apóie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes, dentro do permitido pelo edital. Em tema de licitação, a margem de valoração subjetiva e de discricionarismo no julgamento é reduzida à delimitada pelo estabelecido no edital. (MEIRELLES, 1995, apud MOTTA,



(...)

Reproduzimos, abaixo, o que o renomado doutrinador, José dos Santos Carvalho Filho, em seu livro Manual de Direito Administrativo, p. 264, 22ª Ed., descreve sobre a modalidade "Convite":

"A modalidade de convite é que comporta menor formalismo, e isso porque se destina a contratações de menor vulto (as faixas de valor estão no art. 23, I "a", e II, "a")."

Diante do exposto acima, esta Administração ao adotar a modalidade convite, especificou, sucintamente, no preâmbulo que seria realizada pelo menor tipo global.

Assim, justificamos que para realização do Processo Licitatório fora observado todo o mandamento legal de licitações constantes na Lei 8.666/93.'

Análise do Controle Interno:

Nesta constatação foram apontadas duas falhas na realização do procedimento licitatório:

1. Foi adotada modalidade de licitação irregular (Convite), contrariando as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.504/2005.

O gestor anexou vários excertos de doutrinadores acerca da modalidade Convite, que foi a escolhida para a aquisição dos pneus, porém não justificou o fato de ter contrariado as normas acima citadas, que dispõem acerca da utilização de pregão.

A Lei nº 10.520/2002 institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. O Decreto nº 5.504/2005, por sua vez, estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos. (grifamos)

Portanto, como o termo empregado no decreto é "exigência de utilização do pregão", ao gestor não

é facultativa a sua adoção, e sim obrigatória, nos termos e condições da lei e do decreto citados.

2. A licitação foi realizada no tipo menor preço global, quando deveria ser menor preço por item, conforme preceituado no art. 15, inciso 4, da Lei nº 8.666/93, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.

Quanto a esta falha apontada, não foram apresentadas justificativas.

Ações Fiscalizadas

1.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116492	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO MANTENINHA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.1.3.1 Constatação

Falta de livros do PNLD para atender a todos os alunos da rede municipal, no exercício de 2011.

Fato:

De acordo com os "Controles do Livro Didático" disponibilizados pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, constatamos que houve falta de livros do PNLD para atender a todos os alunos da rede municipal, conforme quadro abaixo:

ESCOLA	LIVRO/ANO	QUANTIDADE (FALTA)
EE Francisco Romualdo dos Reis - atual EE José Lourenço (rural)	A Grande Aventura – Língua Portuguesa - 2º ano	10

	Aprendendo Sempre – Matemática - 2º ano	04
	Porta Aberta – Geografia - 2º ano	01
	De Olho no Futuro – História - 5º ano	02
	Porta Aberta – Geografia - 5° ano	02
	Porta Aberta – Ciências - 5° ano	02
EE Olímpio Geraldo de Abreu (rural)	A Grande Aventura – Língua Portuguesa – 1º ano	04
	Aprendendo Sempre – Alfabetização Matemática – 1º ano	03
	Aprendendo Sempre – Alfabetização Matemática – 2º ano	13
	De Olho no Futuro – História - 2º ano	23
	Porta Aberta – Geografia - 2º ano	24
	Porta Aberta – Ciências - 2º ano	22
	A Grande Aventura – Língua Portuguesa - 3º ano	05
	Aprendendo Sempre – Matemática - 3º ano	09
	De Olho no Futuro – História - 3º ano	06
	Porta Aberta – Geografia - 3° ano	09
	Porta Aberta – Ciências - 3º ano	05
	A Grande Aventura – Língua Portuguesa - 4º ano	03
	Aprendendo Sempre – Matemática - 4º ano	02

	De Olho no Futuro – História - 4º ano	02
	Porta Aberta – Geografia - 4º ano	01
	Porta Aberta – Ciências - 4º ano	02
	Aprendendo Sempre – Matemática - 5º ano	04
TOTAL	158	

O Secretário Municipal de Educação informou em entrevista que, até a data da fiscalização, a Prefeitura recebeu somente parte dos livros destinados às escolas rurais do município, fato confirmado pelas diretoras das escolas citadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Acreditamos que pode ser por extravio dos correios, como mencionado no 1.1.3.2 Constatação 002, pois são nas mesmas escolas. As escolas receberam somente parte dos livros destinados às escolas rurais do município, uma vez que estes livros são entregues na SME e imediatamente repassado para as escolas da área rural."

Análise do Controle Interno:

O gestor aponta um possível extravio dos correios, como causa da falta de livros didáticos, identificada nas duas escolas rurais do município, o que não ficou evidenciado por documentos. Portanto, mantemos a constatação.

1.1.3.2 Constatação

Sobra de livros do PNLD em uma das escolas da zona rural do município, no exercício de 2011.

Fato:

De acordo com os "Controles do Livro Didático" disponibilizados pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, constatamos que houve sobra de livros do PNLD na EE "Francisco Romualdo dos Reis" atual EE "José Lourenço".

ESCOLA	LIVRO/ANO	QUANTIDADE
		(SOBRA)

EE Francisco Romualdo dos Reis – atual EE José Lourenço (rural)	De Olho no Futuro – História - 2º ano	01
	Porta Aberta – Ciências - 2º ano	02
	De Olho no Futuro – História - 3º ano	03
	Porta Aberta – Geografia - 3º ano	03
	Porta Aberta – Ciências - 3º ano	04
	A Grande Aventura – Língua Portuguesa - 4º ano	01
	Aprendendo Sempre – Matemática - 4º ano	03
	De Olho no Futuro – História - 4º ano	07
	Porta Aberta – Geografia - 4º ano	05
	Porta Aberta – Ciências - 4º ano	05
	A Grande Aventura – Língua Portuguesa - 5º ano	03
	Aprendendo Sempre – Matemática - 5º ano	03
	TOTAL DE LIVROS QUE SOBRARAM	40

A diretora da escola acima citada confirmou, em entrevista, que houve sobra de livros na escola.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Estão sobrando livros na Escola Municipal Francisco Romualdo dos Reis devido ao fechamento em 2011 de uma turma vinculada no Córrego das Andorinhas e turmas do distrito do Divino das Palmeiras. Em 2010 existia 01 turma vinculada no córrego da Luz, Córrego das Andorinhas e

turmas na sede do distrito do Divino das Palmeiras. Neste ano de 2011 há turma da Escola Municipal Francisco Romualdo dos Reis somente no Córrego da Luz (18 alunos) e os do córrego das Andorinhas e da sede do distrito foram transferidos para a escola criada em 01/02/2011: Escola Municipal José Lourenço no distrito do Divino das Palmeiras. Portanto por isso que está sobrando livros na Escola."

Análise do Controle Interno:

Devido à situação atípica de criação de escola e absorção de alunos de outra escola, fato esclarecido durante a fiscalização, o controle dos livros do PNLD/2011, bem como das faltas/sobras de livros, foram efetuados, por esta equipe, de forma conjunta para as escolas EM Francisco Romualdo dos Reis e EM José Lourenço, criada em 01/02/2011. Contudo, as mudanças envolvendo essas escolas, aliada à deficiência nos controles, contribuíram para a atual sobra de livros apontada. Portanto, mantemos a constatação.

1.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

1.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116553	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO MANTENINHA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e dos aluno da educação infant	til do ensino fundamental e do			

1.2.1.1 Constatação

ensino médio.

Divergência entre o quantitativo de alunos informado no Censo Escolar e o quantitativo registrado nos diários de classe.

Fato:

Com base nos registros de frequência verificados nos diários de classe do ano de 2010, pertinentes a 05 escolas da rede de ensino regular do município de São João de Manteninha/MG, constatou-se divergência entre os dados do Censo Escolar de 2010 e o número de alunos efetivamente matriculados e com frequência até o dia do Censo (26/05/2010), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Comparativo entre dados do censo e dos diários nas escolas fiscalizadas no Município de São João do Manteninha

Escola	Ed. Infantil		Ed. Fundamental			EJA			
	Censo (1)	Diário (2)	Diferença (3)	Censo (1)	Diário (2)	Diferença (3)	Censo (1)	Diário (2)	Diferença (3)
E. M. Francisco Romualdo dos Reis	-	-	-	71	71	0	-	-	-
PEM Pituchinha	17	17	0	-	-	-	-	-	-
E. M. Prof ^a Valdete Nunes	67	62	+5	228	229	-1	8	8	0
E. M. Olímpio Geraldo de Abreu	43	40	+3	131	132	-1	-	-	-
PECON Valdete Neves	-	-	-	-	-	-	100	100	0

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor quanto à presente constatação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 29/11/2011:

^{*} Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

^{*} GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

^{*} Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115709	Período de Exame: 01/09/2010 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO MANTENINHA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 42.500,01	
Objeto da Fiscalização: Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacê à Farmácia básica.	eutica- PEAF para atendimento	

2.1.1.1 Constatação

Condições inadequadas na infraestrutura de estocagem de medicamentos da Farmácia Básica no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Manteninha.

Fato:

Por meio de visita realizada ao Almoxarifado central de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Manteninha/MG, constatou-se que o ambiente apresenta condições inadequadas para estocagem de medicamentos da Farmácia Básica, sendo elas:

- a) Balança e Botija de Nitrogênio de propriedade particular armazenadas no almoxarifado;
- b) Teto com buracos, o que possibilita a ocorrência de goteiras de chuvas;
- c) Ausência de Armários metálicos para a guarda dos medicamentos, havendo empilhamento de caixas que estocam medicamentos diversos;
- d) Janela quebrada tampada com papelão;
- e) Piso e paredes em más condições de conservação;
- f) Área do almoxarifado insuficiente para uma boa armazenagem dos medicamentos existentes, e falta de ventilação adequada.

Registro fotográfico que evidencia a constatação apontada:

Foto 1 - Balança e Botija de Nitrogênio de propriedade particular armazenadas no almoxarifado



Foto 2 - Teto com buracos, o que possibilita a ocorrência de goteiras de chuvas



Fotos3 e 4- Ausência de Armários metálicos para a guarda dos medicamentos, havendo empilhamento de caixas que estocam medicamentos diversos





Foto 5 - Janela quebrada tampada com papelão



Fotos 6 e 7 - Piso e paredes em más condições de conservação





Foto 8 - Área do almoxarifado insuficiente para uma boa armazenagem dos medicamentos existentes, e falta de ventilação adequada.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06 de dezembro de 2011, recebido na CGU/MG em 07 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha assim se manifestou:

- a) Conforme apontado, informamos que foi providenciada a retirada da balança e botija de nitrogênio do almoxarifado.
- c) Estamos viabilizando junto ao Prefeito e o setor de compras a aquisição dos armários metálicos para solucionar o problema das caixas estocadas de forma inadequada.

Os itens b, d, e que se referem a infra estrutura da Farmácia Municipal serão solucionados com a construção da Farmácia de Minas, programa do Governo de Minas Gerais, o qual nosso município foi contemplado e está aguardando a transferência do recursos para começar iniciarmos a construção da referida farmácia.

Informamos também, que faremos os pequenos reparos atendendo então a recomendação deste órgão.

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura confirma os fatos relatados. Constatação mantida.

2.1.1.2 Constatação

Ineficácia dos controles de estoques.

Fato:

O Município de São João do Manteninha - MG possui 03 (três) locais de dispensação de medicamentos: Farmácia Básica da Unidade de Saúde de São João do Manteninha, US de Vargem Grande e US de Divino da Palmeiras. Não existe controle de estoque nas Unidades de Saúde de Vargem Grande e Divino das Palmeiras, sendo apenas registrados em livro os medicamentos recebidos do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. Existe um único controle de estoque que engloba o almoxarifado central de medicamentos e a Farmácia do Posto de Saúde.

Da amostra de 10 medicamentos aleatoriamente escolhidos, conforme tabela abaixo, identificamos que estoque físico apresentou divergências quanto ao indicado no controle, em todos os itens, o que evidencia a fragilidade do Controle de Estoque de Medicamentos.

Farmácia Básica Posto Saúde - Depósito Central

Estoque no Controle	Estoque Físico	Diferença (Físico - Controle)
38320	37150	-1170
25550	23478	-2072
27640	25810	-1830
12000	13800	1800
3910	3853	-57
5400	5090	-310
	25550 27640 12000 3910	Controle 38320 37150 25550 23478 27640 25810 12000 13800 3910 3853

Sulfato Ferroso 40mg comprimido	8360	13050	4690
Miconazol 20mg creme (unidade)	177	112	-65
Glicazida 80mg comprimido	280	300	20
Eritromicina 500mg comprimido	1924	1018	-906

Além da ineficácia no controle de estoque do almoxarifado central, não existe um controle eficaz no envio de medicamentos do almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde para as Unidades de Saúde. Solicitamos, entre 10 medicamentos escolhidos aleatoriamente, o quantitativo de medicamentos básicos distribuídos às Unidades de Saúde nos últimos 12 meses. Devido à fragilidade do sistema atual, somente foi fornecido o quantitativo do período de 22/07/2011 a 13/10/2011 enviados às Unidades de Saúde, e verificamos o registro do quantitativo recebido no mesmo período nas Unidades. As tabelas abaixo mostram as divergências identificadas

Farmácia Básica US Vargem Grande

Medicamento	Quantitativo enviado pela SMS	Quantitativo recebido na Unidade de Saúde	Diferença (Recebido -Enviado)
Captopril 25mg comprimido	6700	7400	700
Hidroclorotiazida 25mg comprimido	6500	5000	-1500
Paracetamol gotas 200mg/ml frasco	100	48	-52
Paracetamol 40mg comprimido	0	0	0
Propanolol 40 mg cps	2000	1600	-400
Amoxicilina 500mg comprimido	2530	2520	-10
Predinisona 5mg comprimido	0	0	0
		I	 43

Metformina 850mg comprimido	2900	2090	-810
Cefalexina 500mg comprimido	1300	700	-600
Atenolol 50mg comprimido	1200	1200	0

Farmácia Básica US Divino das Palmeiras

Quantitativo enviado pela SMS	Quantitativo recebido na Unidade de Saúde	Diferença (Recebido - Enviado)
6500	6000	-500
4500	3000	-1500
135	85	-50
1000	1000	0
2060	1460	-600
840	840	0
0	0	0
3100	2100	-1000
1400	800	-600
0	0	0
	enviado pela SMS 6500 4500 135 1000 2060 840 0 3100 1400	enviado SMS pela recebido na Unidade Saúde de Sa

Devido à ineficácia do controle de estoque de medicamentos, os pacientes não estão recebendo todos os medicamentos básicos receitados. Pelas respostas apresentadas em entrevistas realizadas com pacientes que solicitavam medicamentos com receita médica, verificou-se que, historicamente, 75% do total de pacientes entrevistados em todas as unidades visitadas não receberam todos os medicamentos receitados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06 de dezembro de 2011, recebido na CGU/MG em 07 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha assim se manifestou:

"Em relação ao controle de estoques, a implantação do Programa Farmácia de Minas no município e a efetiva implementação do SIGAF na Farmácia Municipal proporcionará a correção de todas as falhas existentes em relação ao controle de estoque.

Enquanto o município aguarda a liberação da verba do Governo Estadual para a construção da Farmácia de Minas, o Farmacêutico responsável do município, após a visita dos técnicos da CGU, seguiu a orientação do mesmo, passando a fazer o controle do estoque da Farmácia, separado do Almoxarifado, o que possibilita uma maior eficiência deste controle.

Ainda seguindo as orientações da CGU, confeccionou um formulário especifico para a dispensação dos medicamentos para as UBS de Divino das Palmeiras e São João do Manteninha em Vargem Grande. Neste formulário a unidade recebedora dos medicamentos confere e assina confirmando o recebimento dos mesmos.

Em relação as Notas Fiscais dos medicamentos recebidos da FUNED, o farmacêutico passou a fazer o atesto nas mesmas."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura confirma os fatos relatados. Constatação mantida.

2.1.1.3 Constatação

Medicamentos descartados com prazos de validade vencidos.

Fato:

Foram identificados nos últimos 12 meses, tanto no almoxarifado central da Farmácia Básica quanto nas Unidades de Saúde de Vargem Grande e de Divino das Palmeiras, registros referentes ao descarte de medicamentos com prazo de validade vencidos, conforme as tabelas abaixo:

Farmácia Básica Posto Saúde - Depósito Central

Medicamento Descartado	Quantidade	Data do Descarte	Data de Validade
Glibenclamida 5mg comprimido	1500	out/2010	out/2010
Carbonato de Lítio 200mg comprimido	400	out/2010	out/2010

Sulfato Ferroso 125mg/ml frascos	29	nov/2010	nov/2010
Timolol 0,25% frascos	4	dez/2010	dez/2010
Ivermectina 6mg cápsulas	48	dez/2010	dez/2010
Albendazol 200 mg comprimido	954	jan/2011	jan/2011
Menbedazol 100mg comprimido	132	jan/2011	set/2010
Ivermectina 6mg comprimido	208	jan/2011	dez/2010
Metaclopramida 4mg/ml frascos	76	fev/2011	fev/2011
Eritromicina 500mg comprimido	19	fev/2011	fev/2011
Mebendazol 100mg comprimido	1470	mar/2011	mar/2011
Imipramina 25mg comprimido	400	mar/2011	fev/2011
Cefalexina 500mg comprimido	10	abr/2011	mar/2011
Fenobarbital gotas ? frascos	6	abr/2011	mar/2011
Haloperidol 5mg comprimido	1010	mai/2011	mai/2011
Haloperidol 5mg comprimido	340	jul/2011	jul/2011
Fenobarbital gotas ? frascos	10	jul/2011	jul/2011
Haloperidol 2mg/ml frascos	3	ago/2011	ago/2011

Farmácia Básica Unidade de Saúde de Vargem Grande

Farmacia Basica Offidade de Saude de Vargeni C	rande		
Medicamento Descartado	Quantidade	Data do Descarte	Data de Validade
Glibenclamida 5mg comprimido	20	out/2010	out/2010
Sulfato de Salbutamol 10mg aerosol frascos	4	dez/2010	nov/2010
Cloridrato de Verapanil 80mg comprimido	450	fev/2011	jan/2011
Fosfato Sódico de Prednisolona 1mg/ml frascos	8	fev/2011	dez/2010
Metoclopramida 4mg frascos	19	fev/2011	fev/2011
Eritromicina 500mg comprimido	204	fev/2011	fev/2011
Biperideno 2 mg comprimido	193	fev/2011	fev/2011
Diazepan 10mg comprimido	1758	mar/2011	mar/2011
Isossorbida 40mg comprimido	240	mar/2011	mar/2011
Espironolactona 25 mg comprimido	240	mar/2011	mar/2011
Metronidazol 250mg comprimido	374	mar/2011	mar/2011
Azitromicina 500mg comprimido	161	mar/2011	mar/2011

Albendazol 200mg comprimido	419	mar/2011	mar/2011
Metoclopramida 10ml frascos	23	jun/2011	mai/2011
Decanoato de Haloperidol 59mg/ml - solução injetável	3	jun/2011	mai/2011
Albendazol 400mg comprimido	61	jun/2011	jun/2011

Farmácia Básica Unidade de Saúde de Divino das Palmeiras

Medicamento Descartado	Quantidade	Data do Descarte	Data de Validade
Dexametasona	35	out/2010	out/2010
Glibenclamida 5mg comprimido	1840	out/2010	out/2010
Sulfato de Salbutamol comprimido	120	out/2010	out/2010
Sulfato de Salbutamol xarope frascos	5	out/2010	out/2010
Albendazol comprimido	402	out/2010	out/2010
Metronidazol Ginecológico tubos	4	out/2010	out/2010
Sulfadiazina de Prata creme - tubos	7	out/2010	out/2010
Elatrimazol creme - tubos	3	out/2010	out/2010
			48

Mebendazol 20mg/ml frascos	21	out/2010	out/2010
Fersil sulfato ferroso frascos	28	nov/2011	nov/2011
Propranolol 40mg comprimido	1648	nov/2011	nov/2011
Sulfato de Salbutamol 100 mcg - frascos	2	nov/2011	nov/2011
Glibenclamida 5mg comprimido	35	nov/2011	set/2010
Metformina 850mg comprimido	7	dez/2010	nov/2010
Diazepam 10mg comprimido	7	dez/2010	nov/2010
Ivermectina 6 mg comprimido	182	dez/2010	nov/2010
Sulfato Ferroso 40mg comprimido	340	nov/2010	out/2010
Fenitoína 100mg comprimido	100	nov/2010	nov/2010
Metildopa 500mg comprimido	70	dez/2010	jan/2011
Fenitoína 100mg comprimido	340	dez/2010	dez/2010
Ivermectina 6mg comprimido	56	jan/2011	dez/2010
Cefalexina 500mg comprimido	3272	jan/2011	jan/2011
Metformina 850mg comprimido	27	jan/2011	Mal conservação
Sulfato de Salbutamol 100 mcg frascos	3	dez/2010	jan/2011 49

Captopril 25mg comprimido 34 fev/2011 out/2009 Bromidrato de Fenoterol frascos 22 fev/2011 dez/2010 Cloridato de Fexofenadina 120 mg 2 jan/2011 out/2010 Cloridrato de Clomipramina 75mg 80 jan/2011 jul/2010 Gamax 980mg cápsulas 56 jan/2011 jan/2011 Biperideno emg comprimido 255 fev/2011 fev/2011 Haldol Injetável ? ampolas 3 fev/2011 fev/2011 Diazepan 10 mg comprimido 10 fev/2011 jan/2011 Amiodarona 200mg comprimido 440 fev/2011 jan/2011 Furosemida 40mg comprimido 1000 fev/2011 out/2010	1		I	1 1
Bromidrato de Fenoterol frascos 22 fev/2011 dez/2010 Cloridato de Fexofenadina 120 mg 2 jan/2011 out/2010 Cloridrato de Clomipramina 75mg 80 jan/2011 jul/2010 Gamax 980mg cápsulas 56 jan/2011 jan/2011 Biperideno emg comprimido 255 fev/2011 fev/2011 Haldol Injetável ? ampolas 3 fev/2011 fev/2011 Diazepan 10 mg comprimido 10 fev/2011 jan/2011 Amiodarona 200mg comprimido 440 fev/2011 jan/2011 Furosemida 40 mg comprimido 500 fev/2011 jan/2011 Furosemida 40 mg comprimido 500 fev/2011 jan/2011 Fenobarbital frascos 3 ago/2011 jul/2011	Metildopa 500mg comprimido	6	fev/2011	jan/2011
Cloridato de Fexofenadina 120 mg 2 jan/2011 out/2010 Cloridrato de Clomipramina 75mg 80 jan/2011 jul/2010 Gamax 980mg cápsulas 56 jan/2011 jan/2011 Biperideno emg comprimido 255 fev/2011 fev/2011 Haldol Injetável ? ampolas 3 fev/2011 fev/2011 Diazepan 10 mg comprimido 10 fev/2011 jan/2011 Amiodarona 200mg comprimido 440 fev/2011 jan/2011 Furosemida 40mg comprimido 1000 fev/2011 out/2010 Furosemida 40 mg comprimido 500 fev/2011 jan/2011 Fenobarbital frascos 3 ago/2011 jul/2011	Captopril 25mg comprimido	34	fev/2011	out/2009
comprimido 80 jan/2011 jul/2010 Cloridrato de comprimido 80 jan/2011 jul/2010 Gamax 980mg cápsulas 56 jan/2011 jan/2011 Biperideno emg comprimido 255 fev/2011 fev/2011 Haldol Injetável ? ampolas 3 fev/2011 jan/2011 Diazepan 10 mg comprimido 10 fev/2011 jan/2011 Amiodarona 200mg comprimido 440 fev/2011 jan/2011 Furosemida 40mg comprimido 1000 fev/2011 out/2010 Furosemida 40 mg comprimido 500 fev/2011 jan/2011 Fenobarbital frascos 3 ago/2011 jul/2011	Bromidrato de Fenoterol frascos	22	fev/2011	dez/2010
Comprimido Gamax 980mg cápsulas 56 jan/2011 jan/2011 Biperideno emg comprimido 255 fev/2011 fev/2011 Haldol Injetável ? ampolas 3 fev/2011 fev/2011 Diazepan 10 mg comprimido 10 fev/2011 jan/2011 Amiodarona 200mg comprimido 440 fev/2011 jan/2011 Furosemida 40mg comprimido 1000 fev/2011 out/2010 Furosemida 40 mg comprimido 500 fev/2011 jan/2011 Fenobarbital frascos 3 ago/2011 jul/2011	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	2	jan/2011	out/2010
Biperideno emg comprimido 255 fev/2011 fev/2011 Haldol Injetável ? ampolas 3 fev/2011 fev/2011 Diazepan 10 mg comprimido 10 fev/2011 jan/2011 Amiodarona 200mg comprimido 440 fev/2011 jan/2011 Furosemida 40mg comprimido 1000 fev/2011 out/2010 Furosemida 40 mg comprimido 500 fev/2011 jan/2011 Fenobarbital frascos 3 ago/2011 jul/2011	1 0	80	jan/2011	jul/2010
Haldol Injetável ? ampolas 3 fev/2011 fev/2011 Diazepan 10 mg comprimido 10 fev/2011 jan/2011 Amiodarona 200mg comprimido 440 fev/2011 jan/2011 Furosemida 40mg comprimido 1000 fev/2011 out/2010 Furosemida 40 mg comprimido 500 fev/2011 jan/2011 Fenobarbital frascos 3 ago/2011 jul/2011	Gamax 980mg cápsulas	56	jan/2011	jan/2011
Diazepan 10 mg comprimido 10 fev/2011 jan/2011 Amiodarona 200mg comprimido 440 fev/2011 jan/2011 Furosemida 40mg comprimido 1000 fev/2011 out/2010 Furosemida 40 mg comprimido 500 fev/2011 jan/2011 Fenobarbital frascos 3 ago/2011 jul/2011	Biperideno emg comprimido	255	fev/2011	fev/2011
Amiodarona 200mg comprimido 440 fev/2011 jan/2011 Furosemida 40mg comprimido 1000 fev/2011 out/2010 Furosemida 40 mg comprimido 500 fev/2011 jan/2011 Fenobarbital frascos 3 ago/2011 jul/2011	Haldol Injetável ? ampolas	3	fev/2011	fev/2011
Furosemida 40mg comprimido 1000 fev/2011 out/2010 Furosemida 40 mg comprimido 500 fev/2011 jan/2011 Fenobarbital frascos 3 ago/2011 jul/2011	Diazepan 10 mg comprimido	10	fev/2011	jan/2011
Furosemida 40 mg comprimido 500 fev/2011 jan/2011 Fenobarbital frascos 3 ago/2011 jul/2011	Amiodarona 200mg comprimido	440	fev/2011	jan/2011
Fenobarbital frascos 3 ago/2011 jul/2011	Furosemida 40mg comprimido	1000	fev/2011	out/2010
	Furosemida 40 mg comprimido	500	fev/2011	jan/2011
Sulfato Ferroso 25mg/ml frascos 18 ago/2011 ago/2011	Fenobarbital frascos	3	ago/2011	jul/2011
	Sulfato Ferroso 25mg/ml frascos	18	ago/2011	ago/2011
Carbonato de Lítio 300mg comprimido 170 ago/2011 mar/2012	Carbonato de Lítio 300mg comprimido	170	ago/2011	mar/2012

Imipramina 25mg comprimido	180	ago/2011	jun/2011
Digoxina 0,25mg comprimido	70	ago/2011	mai/2011
Captopril 25mg comprimido	30	ago/2011	jan/2011
Diazepan 10 mg comprimido	60	ago/2011	ago/2011
Albendazol 400mg comprimido	2	ago/2011	jun/2011
Azitromicina 500mg comprimido	338	ago/2011	jun/2011
Metronidazol 250mg comprimido	20	ago/2011	mar/2011
Diazepam 10 mg comprimido	210	set/2011	ago/2011

Obs. Alguns medicamentos não foram incluídos na tabela por dificuldade de identificação na cópia da listagem de medicamentos descartados.

Os medicamentos que eventualmente são descartados por perda de data de validade são entregues à Vigilância Sanitária. No entanto, não identificamos no almoxarifado central, bem como nas Unidades de Saúde, a existência de controle de entrega dos medicamentos vencidos para a Vigilância Sanitária.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06 de dezembro de 2011, recebido na CGU/MG em 07 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha assim se manifestou:

"O município de São João do Manteninha a partir de março de 2009 passou a contar com o Farmacêutico exclusivo para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Anteriormente, as solicitações de medicamentos eram efetuadas por outros profissionais de saúde e feitas em planilhas do Excel. Com a contratação do profissional e a implantação do SIGAF pelos municípios de Minas Gerais, as solicitações de medicamentos estão mais eficientes e já não mais está ocorrendo este descarte exagerado de medicamentos."

Análise do Controle Interno:

As justificativas da Prefeitura não elidem os fatos relatados. Houve grande descarte de medicamentos nos anos de 2010 e 2011. Constatação mantida.

2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115767	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO MANTENINHA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1 Constatação

Contratação direta de servidores sem a realização de processo seletivo.

Fato:

Mediante análise dos documentos constantes das pastas funcionais, constatou-se que todos os profissionais que atuam no âmbito do Programa Saúde da Família no município foram nomeados para cargos comissionados, sem o devido processo seletivo, contrariando a legislação do Programa.

Cabe informar que não há nenhum registro de contrato de trabalho que especifique a jornada semanal e remuneração. As leis municipais autorizativas são as relacionadas a seguir:

ATOS DE NOMEAÇAO				
ATO	N °	DATA	CARGO	CÓDIGO
PORTARIA	44	21/01/11	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C/C-14
PORTARIA	1552	30/06/08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C/C-14
PORTARIA	350	12/07/11	SAUDE	C/C-14
PORTARIA	896	25/03/10	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C/C-14
PORTARIA	1064		SAUDE	C/C-14
PORTARIA	805	08/02/10	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C/C-14
PORTARIA	684	18/10/06	AGENTE COMUNITÁRIO DE	C/C-14

			SAÚDE	
PORTARIA	73	10/02/11	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C/C-14
PORTARIA	722	02/02/10	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C/C-14
PORTARIA	373	01/07/09	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C/C-14
PORTARIA	1553	30/06/08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C/C-14
PORTARIA	681	18/10/06	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C/C-14
Decreto	365	11/01/06	ATENDENTE DE SAÚDE	AS-FP-17
PORTARIA	297	07/06/11	AUXILIAR DE LIMPEZA DO PSF	C/C-14
PORTARIA	1551	30/06/08	AUXILIAR DE LIMPEZA DO PSF	C/C-14
PORTARIA	1179	20/09/10	ENFERMEIRO DO PSF	C/C-24
PORTARIA	243	03/05/11	ENFERMEIRO DO PSF	C/C-24
PORTARIA	426	12/08/09	MÉDICO DO PSF	C/C-28
PORTARIA	133	04/03/11	MÉDICO DO PSF	C/C-28
Decreto	219 27/12/94 OPERÁRIO			

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação: "A forma que utilizamos para contratarmos os servidores, entendíamos que era melhor maneira que encontramos para contratarmos pessoas comprometidas com o trabalho tão importante como este nos moldes imposto pelo Ministério de Saúde, principalmente na questão de que o Agente Comunitário reside na área que trabalha. Logo após a visita da CGU, depois de apontado os fatos, tomamos as providencias da Coordenadora da Atenção Básica juntamente com os Agentes Contratado de Saúde contratado temporariamente esta realizando um levantamento detalhado das Micro Áreas estabelecendo rua por rua, comunidade por comunidade para quando for abrir o processo seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde que participe de cada Área os candidatos que reside netas áreas já que o Ministério da Saúde estabelece que o Agente Comunitário de Saúde tem que reside na área que trabalha."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Manteninha/MG só corrobora com o fato apontado pela equipe da CGU, dessa forma mantemos a constatação.

2.2.1.2 Constatação

Ausência de curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

Em entrevista realizada com a enfermeira coordenadora do PSF da Unidade Básica de Saúde de Divino das Palmeiras e com a Secretária Municipal de Saúde, foi informado que os Agentes Comunitários de Saúde-ACS das duas equipes passaram a atuar em suas funções sem prévio treinamento em curso introdutório. Foi informado ainda que estes profissionais são orientados em reuniões realizadas pelas próprias enfermeiras responsáveis pelas unidades. Essa deficiência é

comprovada ainda mediante análise das pastas funcionais desses servidores, onde constata-se a ausência de registros de participação destes em qualquer curso introdutório. Tal fato configura descumprimento da norma inscrita no inciso II do artigo 6º da Lei nº 11.350/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação: "Os Agentes Comunitários de Saúde do município de São João do Manteninha são capacitados quando de sua entrada nas equipes, pela Enfermeira responsável pela Unidade a qual está inserido. No entanto, sabendo da importância da capacitação destes profissionais o município de São João do Manteninha proporcionou uma capacitação em agosto deste ano para todos os profissionais das Equipes de Saúde da Família e ainda através da Planilha de Educação Permanente solicitamos vários cursos de capacitação para os ACS e demais profissionais dos PSF,S do município."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG só corrobora o fato constatado pela equipe da CGU, dessa forma mantemos a constatação.

2.2.1.3 Constatação

Ausência de agendamento para atendimento aos usuários.

Fato:

Em entrevista, a maioria dos usuários informou sobre a existência de agendamento prévio para as consultas, realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS. As enfermeiras das unidades básicas de saúde - UBS do PSF, no entanto, informaram que o atendimento é realizado por demanda.

Na UBS de São João do Manteninha, localizada no distrito de Vargem Grande, são realizadas 15 (quinze) consultas diárias, às segundas e às quartas feiras, a partir das 13:00h, sendo atendidos os 15 primeiros usuários que chegarem ao posto. São atendidos também casos de urgência. A mesma médica atende também no Posto de Saúde, localizado na sede do município, todas as terças-feiras, das 7:00h até 13:00h, para fazer a coleta de material para exames preventivos.

Na UBS de Divino das Palmeiras, de acordo com informações prestadas pela enfermeira, o médico do PSF trabalha 10 (dez) horas às segundas-feiras (8:00h às 18:00h) e 24 (vinte e quatro) horas às quintas-feiras (7:00h às 07:00h). Vale registrar que, nesta unidade, uma parte das instalações foi disponibilizada para atendimento do Hospital, o qual encontra-se em construção deste janeiro de 2009. Segundo informação prestada pela Secretária de Saúde, os médicos do hospital realizam o atendimento aos usuários na UBS, após as 16:00h até às 7:00h, evitando assim causar confusão com os dois tipos de atendimento. Entretanto, não foi possível verificar tal procedimento devido à inexistência de um controle de frequência para os médicos no local.

A abstenção na realização do agendamento prévio de consultas pelos ACS tem como consequência o atendimento à população por demanda, obrigando o cidadão a se deslocar muito cedo para as unidades de saúde, com demora no atendimento e, conforme a demanda existente, com o risco de não ser atendido.

O atendimento por demanda também inviabiliza o planejamento das ações de saúde, uma vez que não é possível prever a demanda por atendimentos, com a consequente impossibilidade de distribuí-los entre os profissionais lotados nas unidades de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação: "Na atualidade não existe ainda implantação em nosso município o atendimento feito por demanda programada. No entanto, sabemos que a demanda espontânea ainda é uma barreira a ser rompida para que o usuário possa obter um tratamento de qualidade em nossas UBS.

Já estamos providenciando a mudança do atendimento em nossas Unidades e a implantação do Protocolo de Manchester, cujos equipamentos já se encontram instalados nas UBS e também a adesão do município ao PMAQ (Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica) facilitará a implementação da demanda programada em nosso município."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Manteninha/MG só corrobora o fato constatado pela equipe da CGU, dessa forma, mantemos a constatação.

2.3. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116614	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO MANTENINHA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.3.1.1 Constatação

Ausência do Plano Municipal de Saúde para 2011.

Fato:

Constatou-se a inexistência do Plano Municipal de Saúde - PMS para o exercício de 2011. Foi informado por meio do Of. 051/2011, de 19/10/2011, da Secretaria Municipal de Saúde, que: "o Plano Municipal de Saúde está em fase de elaboração pela mesma, já tendo sido apresentado ao Conselho Municipal de Saúde de São João de Manteninha, em sua reunião ordinária do dia 30/09/2011 (Conforme ata em anexo) a parte relativa as ações de saúde planejadas para o período de 2011 a 2014, faltando a parte orçamentária que está sendo discutida por esta Secretaria e o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha. Após a conclusão do Plano Municipal de Saúde, ele será apresentado em sua totalidade ao Conselho Municipal de Saúde de São João do Manteninha para apreciação e aprovação."

Conforme Relatório de Gestão referente ao exercício de 2010, a Secretaria Municipal de Saúde não teve Plano de Saúde aprovado pelo Conselho de Saúde para o referido exercício.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação: "O Plano Municipal de Saúde é um importante instrumento de gestão e é elaborado para o período de 04 anos. O município anteriormente a visita da CGU já tinha elaborado as ações de saúde do Plano para o quadriênio 2011-2014, porém, estava faltando apenas a parte da execução financeira do Plano. Já providenciamos a inclusão da execução financeira do Plano Municipal de Saúde e estaremos apresentando ao Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária do mês de dezembro, a fim de que os conselheiros tenham tempo suficiente para analisá-lo antes da reunião."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha só corrobora o fato constatado pela equipe da CGU, dessa forma mantemos a constatação.

2.3.1.2 Constatação

Deficiência na atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde - CMS não se reúne com regularidade, em descumprimento ao artigo 6°, da Lei Municipal nº 009/2001, que estabelece que o CMS deve se reunir uma vez mensalmente, ordinariamente, e sempre que necessário, extraordinariamente.

Foram realizadas 8 (oito) reuniões no exercício de 2010 (01/02; 11/02; 25/03; 29/04; 29/07; 28/10; 25/11; 30/12); sendo 3 (três) delas extraordinárias e 8 (oito) em 2011 (27/01; 31/03; 05/04; 06/05; 30/06; 25/08; 15/09; 29/09), sendo 3 (três) delas extraordinárias.

Os principais papéis do CMS são acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Saúde e as ações do Plano Municipal de Saúde, visando precipuamente contribuir na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Entretanto, após análise dos livros de atas, bem como em entrevista com os membros, constatou-se que os assuntos tratados durante as reuniões não envolvem questões relacionadas ao montante dos recursos bem como a sua forma de aplicação na rede assistencial.

Em reunião foi relatado pelos membros que há limitação na execução das ações de politicas para a área da saúde, inclusive um dos membros que representa o governo solicitou sua exoneração do

cargo, por meio de um requerimento com data de entrega no dia 30/06/2011, alegando o seguinte motivo que segue em sua íntegra: "(...) gozando de plenas atividades de consciência e livre em minha decisão, dirigir-me respeitosamente a nobre Conselho Municipal de Saúde da cidade de São João do Manteninha para pedir ao seu presidente e aos demais representantes do conselho a minha exoneração do referido conselho. MOTIVO: Tendo em vista o inicio da corrida eleitoral municipal, dentro da minha míope e limitada observação; identificado que os direcionamentos da saúde municipal têm sido não mais para a assistência ao cidadão, mas para fins eleitoreiros, visto que a minha postura e conduta é contrária a ações eleitoreiras, mas de assistência à comunidade, sendo impedindo de ser imparcial, e de agir dentro de minhas funções legais não vejo outra saída, a não ser a de me exonerar do conselho."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação: "A Secretaria Municipal de Saúde reconhece a fragilidade do Conselho Municipal de Saúde. Estaremos propondo ao Conselho a elaboração o regimento interno criando as diretrizes para melhor ação do conselho.

Estaremos também buscando um lugar adequado para reunião do Conselho onde a população possa participar da reunião mensal do Conselho Municipal de Saúde.

É certo que sempre estivemos a disposição do conselho para quaisquer informação da forma que acharem convenientes."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha só corrobora com o fato constatado, dessa forma mantemos a constatação.

2.3.1.3 Constatação

Composição do Conselho Municipal de Saúde não é paritária.

Fato:

Constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Municipal nº 022, de 16/10/2009, é composto por 16 (dezesseis) conselheiros, na seguinte proporcionalidade:

50% representantes do governo municipal

50% representantes dos usuários do SUS

Verifica-se que inexiste a paridade na representatividade da sociedade civil, contrariando o contido no § 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90.

Verificamos que tanto o conselheiro titular quanto o suplente, representantes da sociedade civil, (segmento igrejas evangélicas), são funcionários da Prefeitura. Verificamos ainda que o suplente, por meio de requerimento sem número, solicitou a sua exoneração do referido conselho em 30/06/2011. A secretária do Conselho Municipal de Saúde informou que não foi providenciado novo suplente para a referida representatividade, tendo em vista o término do mandato do atual Conselho em 25/09/2011. A mesma informou que será providenciada nova indicação para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do

Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação: "O Conselho atual do município de São João do Manteninha foi eleito em Conferência Municipal de Saúde realizada em Setembro de 2009. A eleição do referido Conselho foi feita atendendo ao Regimento Interno da Conferência e em eleição pelos representantes de cada segmento que compareceu nesta data.

É assim composta:

50% dos representantes dos usuários

25% dos representantes do governo municipal

25% dos representantes dos profissionais de saúde eleitos na Conferência e não indicados pelo Executivo Municipal, o que torna a representatividade do conselho legal e paritária.

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha só corrobora com o fato constatado, dessa forma mantemos a constatação.

2.3.1.4 Constatação

Conselho Municipal de Saúde sem dotação orçamentária própria e sem estrutura suficiente para o seu funcionamento.

Fato:

Constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Municipal nº 022, de 16/10/2009, é composto por 16 (dezesseis) conselheiros, na seguinte proporcionalidade:

50% representantes do governo municipal

50% representantes dos usuários do SUS

Foi realizada uma reunião com membros do CMS, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, no dia 20/10/2011, com o objetivo de conhecer e obter evidências da atuação do aludido Órgão de Controle Social, onde foram explanados assuntos diversos, dentre eles: a inexistência de dotação orçamentária própria e estrutura administrativa suficiente para o seu funcionamento. Tal informação foi confirmada por meio do Of. 063/2011, de 20/10/1011, da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta à SF n° 201116614-01, de 13/10/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação: "Em relação a estrutura, o município de São João do Manteninha oferece ao Conselho Municipal de Saúde a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização de

todos os recursos da referida secretaria, tais como: computador e impressora para se fazer as cartas convite das reuniões, funcionário disponibilizado a entregar as referidas cartas e a sala de reuniões para as mesmas acontecerem, utilizando a dotação da administração da Secretaria de Saúde.

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Saúde só corrobora o fato constatado pela equipe da CGU, dessa forma mantemos a constatação.

2.3.1.5 Constatação

O Fundo Municipal de Saúde não é gerido exclusivamente pela Secretária Municipal de Saúde.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201116614-01, a Secretaria Municipal de Saúde informou, por meio dos Ofícios nºs 060/2011 e 072/2011, que a conta do Fundo Municipal de Saúde, no período de 01/01/2005 até 16/07/2010, foi gerida pelo Prefeito, e que a partir julho de 2010 passou a ser gerida pela Secretária de Saúde, mas "tendo como Ordenador de Despesa o Sr. Fernando de Alencar Almeida, Ilustríssimo Prefeito do Município de São João de Manteninha", contrariando a determinação contida na Lei 8.080/90 - Art. 7°, IX c/c Art. 32, § 2°, e no Inciso I do art. 198 da Constituição Federal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 205/2011, de 06/12/2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG apresentou a seguinte manifestação: "A política de saúde em nosso país se dá através do Sistema Único de Saúde, cujo desenvolvimento se deve por articulação e financiamento das ações das três esferas de governo: federal, estadual e municipal. O SUS foi criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelas Leis: 8.080/90 e 8.142/90 conhecidas como a Lei Orgânica da Saúde. E se completa através de Portarias do Ministério da Saúde, que prevê a operacionalização do Sistema, especialmente as que originaram as Normas Operacionais Básicas - NOB de 1991, 1993, 1996 e 1998 e NOAS-01/01. A construção do Sistema Único de Saúde é gradativa e com a municipalização, além de aumentar enormemente as responsabilidades para o município, muitos são os desafios para garantir atenção universal e integral para a população, bem como efetivar os princípios constitucionais.

Temos hoje uma gestão e organização do sistema de saúde com autonomia, sendo a Secretária Municipal de Saúde a grande condutora de todos os serviços e atividades obedecendo uma organização hierarquizada de rede de serviços, procurando ordenar o atendimento e tendo como prioridade o aumento da oferta de serviços básicos de saúde.

Nosso Município tem formalmente o Fundo Municipal de Saúde por meio de Lei Municipal.

O Fundo Municipal de Saúde tinha realmente natureza meramente contábil; porem é necessário esclarecer que no primeiro momento havia divergência entre a Receita Federal, Tribunal de Contas e o próprio Ministério da Saúde, não tínhamos uma orientação precisa sobre a condução do Fundo Municipal de Saúde, se deveria ser filial ou matriz na criação de um CNPJ.

Nestes últimos meses é que as três Instituição citada chegaram em uma mesma conceituação, tornando possível a criação do CNPJ. Hoje a Secretaria Municipal de Saúde de Alpercata através do Fundo Municipal de Saúde se estabelece como unidade gestora no orçamento municipal, foi inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 748/2007, art. 11, incisos I e XI.

Diante da criação do CNPJ próprio do Fundo Municipal de Saúde e resguardando o que determina a Constituição Federal, art. 198, inciso I, art. 77 e o Decreto-lei nº 200/67 que confere autonomia financeira da Secretaria Municipal de Saúde e as Leis 8.080/1990 e 8.143.

O Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde institui contas para o Fundo Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Saúde a Secretária Municipal de Saúde.

Com o este novo CNPJ o município abrirá a conta de repasse dos 15%, é uma conta de movimentação de Secretaria de Saúde onde os recursos de FPM, ICMS, IPI e outros serão depositados da conta do Fundo, o que estamos solicitando isso parte do Prefeito Municipal.

O município de forma gradativa vem alterando sua estrutura de trabalho em nome da Prefeitura Municipal para o Fundo Municipal de Saúde.

A partir deste processo, que está acontecendo a gestora do fundo, estará cumprindo com todas as peculiaridades do cargo, além de continuar desempenhando todas as etapas da gestão e execução de todos os recursos que são realizados pela Secretária Municipal de Saúde, processo este que está bem avançado na sua operacionalização.

Análise do Controle Interno:

. A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha só corrobra o fato constatado pela equipe da CGU, dessa forma mantemos a constatação.

3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 29/11/2011:

- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115860	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO MANTENINHA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 90.000,00		

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

3.1.1.1 Constatação

Funcionamento do CRAS em carga horária inferior ao mínimo estabelecido.

Fato:

Segundo a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, que aprova a "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais", o CRAS deve funcionar no período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas por dia, sendo que a unidade deverá necessariamente funcionar no período

diurno, podendo eventualmente executar atividades complementares à noite, com a possibilidade de funcionar em feriados e finais de semana.

Em entrevista com a Secretária Municipal de Assistência Social, foi informado que o CRAS de São João do Manteninha/MG funciona 5(cinco) dias por semana, durante os horários de 08 às 11 da manhã e 13 às 16 da tarde, perfazendo um total de 6(seis) horas diárias. Esse período segue o horário de funcionamento da Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0205/2011 de 06 de dezembro de 2011, os gestores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha apresentaram a seguinte justificativa:

"Conforme demonstrado no relatório do CGU, a Secretária Municipal de Assistência Social alegou que o CRAS acompanha o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, funcionando de 08:00 as 11:00 e de 13:00 as 16:00, devido o horário de almoço. Com a finalidade de atender corretamente as exigências legais, essa situação será alterada, portanto, o CRAS irá funcionar de 07:00 as 11:00 e de 12:00 as 16:00 horas, sem prejuízo à população. Informamos, contudo, que a situação anterior não limitava as ações do CRAS a apenas 6 horas diárias, pois frequentemente acontecem determinadas ações/atividades que extrapolam o horário de funcionamento, inclusive nos finais de semana."

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece a impropriedade e informa que serão adotadas providências para solução do problema. Entretanto, as alegações não ilidem a situação encontrada. Desta forma, mantemos a constatação.

3.1.1.2 Constatação

Falta de adaptação das instalações do CRAS ao atendimento de pessoas idosas e com deficiência.

Fato:

Conforme artigo 6°-D da Lei n° 8.742/93, as instalações do CRAS devem assegurar a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Em visita realizada ao CRAS de São João do Manteninha/MG, verificamos que a rua de acesso ao CRAS não é pavimentada e a calçada está em péssimas condições, dificultando a passagem de portadores de deficiência. Verificamos ainda que a porta principal do CRAS apresenta um desnível que não permite a passagem de cadeirantes.

- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0205/2011 de 06 de dezembro de 2011, os gestores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha apresentaram a seguinte justificativa:

"O CRAS, conforme orientação contida na PNAS/2004 situa-se em local de maior vulnerabilidade social no município, primando para um atendimento mais próximo à população. Contudo, o CRAS funciona em imóvel alugado. Na localidade escolhida para o funcionamento não existem imóveis adequados que atendam as exigências estruturais para o bom funcionamento do CRAS, contendo salas amplas para atendimento individual e coletivo. Portanto, o imóvel onde funciona atualmente atende a tais exigências, contudo, sendo alugado, não pode ser modificado, a não ser que ocorra uma mudança contratual entre o proprietário e a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha.

Apesar dessas limitações, será acordado com o proprietário do imóvel e realizado as modificações exigidas a fim de garantirmos a acessibilidade de pessoas idosas e com deficiência. Sendo assim, até o final do mês de janeiro de 2012, será efetuada a mudança no contrato e as reformas necessárias para garantir o acesso.

Trata-se também de uma oportunidade do Governo Federal nos apoiar com recursos financeiros para construção de uma sede própria, haja vista, com recursos próprios é inviável uma construção com esta."

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece a impropriedade e informa que serão adotadas providências para solução do problema. Entretanto, as alegações não ilidem a situação encontrada. Desta forma, mantemos a constatação.

3.2. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116183	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO MANTENINHA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.704.923,00		

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

3.2.1.1 Constatação

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com as informações registradas nos diários de classe.

Fato:

Durante visitas realizadas pela equipe de fiscalização às escolas relacionadas na amostra, constatamos a ocorrência, nos diários de classe, de alunos com frequência abaixo do mínimo obrigatório. Verificou-se, no entanto, que houve registro de frequência normal relativa aos mesmos alunos no SISTEMA PROJETO PRESENÇA, quais sejam:

- a) EE "Professor José Jorio" INEP 31044555
- . NIS 16.031.409.446 presença abaixo do mínimo em junho/2011
- . NIS 16.106.494.569 100% de falta em junho e julho/2011 desistente
- b) EM "Profa. Valdete Nunes" INEP 31270105
- . NIS 16.292.302.025 100% de falta em julho/2011 estava de atestado

Identificamos que o erro ocorreu no preenchimento do formulário nas escolas, quando as mesmas não anotaram nos formulários a situação de anormalidade dos referidos alunos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0205/2011 de 06 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme o próprio relatório do CGU, houve um erro de preenchimento na escola em relação aos casos apurados, o que gerou a inconsistência das informações no Projeto Presença.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seus técnicos, estará capacitando os

funcionários responsáveis pelo preenchimento na escola bem como os gestores das mesmas, com a finalidade de reforçar a importância da condicionalidade da presença para o recebimento do benefício do Programa Bolsa-Família."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informou que tomará as medidas corretivas necessárias para evitar novas ocorrências.